



PUBLICADO NO D.O.M.

07/08/2013

EDIÇÃO Nº 047

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 397/2013.

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE
AÇÕES DA ENERGISA S/A E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Condado – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na Bolsa de Valores 5.991 (cinco mil novecentos e noventa e um) Units de emissão da ENERGISA S/A, CNPJ 00.864.214/0001-06 de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado CNPJ 09.151.473/0001-64, pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 2º - O produto de alienação será totalmente investido na compra de uma ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 06 de Agosto de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2013.

Condado – PB, em 07 de Agosto de 2013.

Edição nº. 047

LEI Nº 400/2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 362, de 26 de janeiro de 2011.

O Prefeito Constitucional de Condado – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 47 e o Inciso III do mesmo artigo da Lei Complementar Nº 362, de 26 de janeiro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – A Remuneração dos profissionais do magistério é composta pelo vencimento básico, gratificações e incentivo financeiro a que fizer jus”:

- I – (...)
- II – (...)
- III – “incentivo financeiro”.

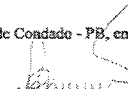
Art. 2º - O artigo 53 da Lei Complementar Nº 362, de 26 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – Ao professor que lecionar em escolas com uma distância equivalente ou superior a 5 (cinco) quilômetros de sua residência, dentro da esfera municipal, receberá um incentivo financeiro por deslocamento e os valores serão de acordo com a tabela do Anexo III, podendo ser revistos sempre que for necessário, não sendo incorporável à remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens e não incidirá contribuição previdenciária em favor do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - A tabela de que trata o Anexo III da Lei Nº 362, de 26 de janeiro de 2011 passa a ser “Tabela de Incentivo Financeiro”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 06 de Agosto de 2013.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

LEI Nº 399/2013.


AUTORIZA A DENOMINAÇÃO DO
CONJUNTO HABITACIONAL LOCALIZADO
NO BAIRRO “SANTO ANTONIO DE PÁDUA”.

O Prefeito Constitucional de Condado – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar o Conjunto Habitacional localizado no bairro “Santo Antonio de Pádua”, com o nome PREFEITO SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 06 de Agosto de 2013.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

LEI Nº 398/2013.

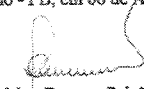
RECONHECE ÁREA URBANA COMO DE
INTERESSE SOCIAL E DE BAIXA RENDA.

O Prefeito Constitucional de Condado – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como área urbana de interesse social destinado às famílias de baixa renda com o Programa Minha Casa Minha Vida, o Conjunto Habitacional Prefeito Sebastião Barbosa dos Santos, localizado no bairro Santo Antonio de Pádua.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 06 de Agosto de 2013.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

LEI Nº 397/2013.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE
AÇÕES DA ENERGISA S/A E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Condado – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na Bolsa de Valores 5.991 (cinco mil novecentos e noventa e um) Units de emissão da ENERGISA S/A, CNPJ 00.864.214/0001-06 de propriedade da Prefeitura Municipal de Condado CNPJ 09.151.473/0001-64, pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 2º - O produto de alienação será totalmente investido na compra de uma ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 06 de Agosto de 2013.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito